



Of. n°

Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

= L E I N° 1 059/67 =

Revogada
p/ Lei n° 1063 de
03/6/67.

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, faz saber que, nos termos do artigo 21, § 4º, da lei n° 9.205, de 28 de dezembro de 1965 (Lei Organica dos Municípios), sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir do exercício de 1967, o lançamento da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM, constante do Código Tributário Municipal e leis complementares, passa a ser regulado pela presente lei.

Artigo 2º - A taxa será calculada tomando-se por base o valor do salário-mínimo mensal fixado para esta sub-região.

§ 1º - O valor da taxa será - de 1,5% (UM E MEIO POR CENTO) por hectare de terra, uniformemente.

§ 2º - Tomar-se-á por base para efeito do lançamento, o salário-mínimo vigente no exercício imediatamente anterior ao do lançamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de maio de 1967.

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-

Sérgio Moraes
Diretor do Expediente.